



PROCESSO N° 197/18

PROTOCOLO N° 14.647.077-7

PARECER CEE/CEIF N° 70/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BAMBINATA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 169/18 – Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 31/05/17, de interesse da Escola Babinata - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 238 e 315).

A Escola Babinata - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Doutor Leão Mocellin, 328, Santa Felicidade, município de Curitiba, mantida pela Escola Babinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5708/17, de 31/10/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27 (fl. 309).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais n° 3998/04, de 07/12/04 e n° 1296/09, de 14/04/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3263/07, de 23/07/07. Obteve a última renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 1992/13, de 25/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 32/13, de 20/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/12 a 23/07/17 (fl. 248).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 430/17, de 13/09/17, do NRE de Curitiba.



PROCESSO Nº 197/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou Parecer Técnico, referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação à folha 312.

II - Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, folha 239, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 430/17, de 13/09/17, do NRE de Curitiba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação, in loco, emitiu o laudo técnico favorável em 13/09/17, e informou:

(...) **Laboratório de Ciências:** com área de 29 m². Possui: microscópios, planetário, vidrarias, mesa, bancos, pias, TV pendrive, quadro branco, lupas, corpo humano, esqueleto. O local é propício para realização das práticas de Ciências.

Além de estar em frente ao bosque da escola, o laboratório possui janelas amplas tendo uma boa circulação de ar e uma boa iluminação e os descartes dos resíduos são de maneira consciente. As aulas no laboratório são orientadas por duas docentes da área de Biologia e Química.

(...) **Biblioteca:** funciona pela manhã das 7h30 às 12h e a tarde das 13h30 às 18h. Espaço Físico: 40 m². O mobiliário compõe de 04 mesas grandes, 06 bancos, 26 banquetas, 1 balcão individual reservados para leitura, 02 expositores, 13 estantes para acervo de livros, 01 computador, 01 balcão, 01 cadeira e um tapete emborrachado para leitura e “contação de histórias”.

(...) A Biblioteca Escolar promove e incentiva o livre acesso e empréstimo de materiais para todos os alunos da Escola, professores e demais funcionários. Quanto à quantidade de livros no acervo, a Biblioteca vem mantendo uma constante inovação em seu acervo, buscando sempre adquirir obras que sejam do interesse dos alunos de acordo com o currículo pedagógico da Escola, bem como quanto à quantidade de obras. Dispõem-se de uma verba anual destinada para a aquisição de livros e materiais educativos.



PROCESSO Nº 197/18

Oferta também obras para uso exclusivo dos professores que buscam auxílio para o desenvolvimento de suas atividades curriculares. São livros das áreas de Português, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia e História, obras biográficas, atlas e mapas (Mundi, Político), além de fantoches e jogos de xadrez. A Escola Bambinata possui duas Bibliotecas, uma localizada no prédio principal e outra na área da Educação Infantil, para servir aos alunos e professores desta unidade especificamente.

(...) **Espaço para Educação Física:** com área em 750,00 m². Quadra poliesportiva coberta. A prática pedagógica de Educação Física considera o corpo como referencial de toda a ação humana, numa perspectiva de totalidade (pensamento, sentimento, movimento), considerando, além dos aspectos fisiológicos e técnicos, as dimensões cultural, social, política e afetiva presentes no corpo das pessoas, que interagem e se movimentam como sujeitos sociais e como cidadãos.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária** A documentação exigida pelos órgãos, como Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará de Licença da Prefeitura, apresentados pela Instituição de Ensino, encontram-se vigentes, de acordo com o que segue:

(...) O **Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.16.00001019798-91, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de 27/03/17, com validade até 13/12/17, à fl. 258.

(...) A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 00.635, datado de 07/02/17, com validade até 07/02/18, e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, à fl. 259.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 320)

Ensino	Ano/Serie Etapa/Mo- dulo	Matriculas					Transferidos					reprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fundamental	1º ano	66	89	102	97	96	05	04	04	06	04	-	4	-	-	01
Fundamental	2º ano	75	66	78	96	90	04	02	02	04	09	3	1	2	3	06
Fundamental	3º ano	62	60	60	69	86	03	04	01	01	01	1	-	3	1	01
Fundamental	4º ano	66	56	54	59	58	03	01	01	03	03	1	-	-	1	-
Fundamental	5º ano	48	58	58	59	59	-	01	01	02	02	-	1	4	-	01
Fundamental	6º ano	41	46	49	42	47	-	02	02	03	01	2	6	5	2	-
Fundamental	7º ano	47	34	32	39	31	01	01	01	02	01	4	4	-	2	01
Fundamental	8º ano	45	39	24	28	36	03	-	01	01	01	1	1	4	3	-
Fundamental	9º ano	48	40	34	18	22	01	01	-	-	-	1	-	1	-	-
		498	488	491	507	525	20	16	13	22	22	13	17	19	12	10



PROCESSO N° 197/18

Ensino	Ano/Serie Etapa/Modulo	Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fundamental	1º ano	-	-	-	-	-	60	81	98	91	91
Fundamental	2º ano	-	-	-	-	-	68	63	74	89	75
Fundamental	3º ano	-	-	-	-	-	58	56	56	67	84
Fundamental	4º ano	-	-	-	-	-	62	55	53	55	55
Fundamental	5º ano	-	-	-	-	-	48	56	53	57	56
Fundamental	6º ano	-	-	-	-	-	39	38	42	37	46
Fundamental	7º ano	-	-	-	-	-	42	29	31	35	29
Fundamental	8º ano	-	-	-	-	-	41	38	19	24	35
Fundamental	9º ano	-	-	-	-	-	47	39	33	18	22
							465	455	459	473	493

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 305).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 251/18, de 26/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular à fl. 261, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às folhas 301 e 302 o quadro de docentes com habilitação específica, à exceção da disciplina de Geografia, cujo docente é licenciado em História, em desacordo ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 13/12/17. A Licença Sanitária expirou em 07/02/18, ambos com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo, contrariando ao disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:



PROCESSO Nº 197/18

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado, com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

A Assessoria Jurídica/Seed, pelo Despacho nº 4931/17, de 27/10/17, informou que as Certidões Positivas constantes do protocolado não obstam o seu prosseguimento (fl. 308).

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação ao docente da disciplina de Geografia, licenciado em História.

A Vida Legal da instituição de ensino e o quadro de avaliação interna foram pensados às folhas 316 à 320.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Babinata - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Escola Babinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/17 a 23/07/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Geografia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 197/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF